



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LINHARES  
**ATOrd 0001114-74.2023.5.17.0161**  
RECLAMANTE: ADRIANA BISPO CARNEIRO E OUTROS (11)  
RECLAMADO: CHAMA GOLE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA E  
OUTROS (2)

## EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

O Excelentíssimo Dr. **CARLOS MEDEIROS DA FONSECA** da Vara do Trabalho de Linhares/ES, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua **abertura** no dia **02/03/2026 a partir das 14:00 hs e permanecerá ativo para captação de lances até o dia 24/03/2026, às 14:00 hs, data em que será encerrado.**

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 (*três*) minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 (*três*) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (*três*) minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor da avaliação (*preço vil*), nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 (*dois*) dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (*dois vírgula cinco por cento*) sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (*Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC*).

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (*Art. 789-A, VIII, da CLT*), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

**Fica autorizado ainda, que o Sr. leiloeiro nomeado requisite a Prefeituras, Administradoras de Condomínios, Cartórios de Registro de Imóveis, Síndicos, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, DETRANs, IDAF, IBAMA, INCRA, SPU, e demais órgãos e congêneres todas as informações, débitos, certidões, espelhos, mapas, geolocalizações, que se façam necessárias ao cumprimento de seu mister, as quais lhe deverão ser prestadas de imediato, sem ônus.**

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido,

imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

**Descrição do bem:** Um terreno urbano, registrado no Cartório RGI de São Mateus/ES, matrícula nº 27.441, situado no loteamento "Verão Vermelho", no lugar denominado "Brejo Velho", Balneário de Guriri, comarca de São Mateus/ES, lote 05, quadra 01, medindo 25 metros pelo lado norte; 25 metros pelo lado sul, 12 metros pelo lado leste; e, 12 metros pelo lado oeste, com área total de 300,00 m2, limitando-se ao norte com o lote 07, e ao sul , com os lotes 01 e 02, a leste, com o lote 04, e a oeste, com a Avenida Esbertalina Barbosa Damiani.

**Demais informações:**

- **Valor da avaliação: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**
- **Localização do bem: Balneário de Guriri, comarca de São Mateus/ES**
- **Valor de Execução: R\$ 305.897,53, atualizada até o dia 31/05/2025;**

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (*Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC*).

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade (*Art. 887, §2º do CPC*) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DeJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

**Ficam cientes da realização do(a) presente Leilão:**

- **Autor:** ADRIANA BISPO CARNEIRO, CPF: 070.858.255-96; MICHELIANE NEVES CANTO, CPF: 142.743.277-52; MOISEIS CHAGAS DE LIMA, CPF: 179.612.967-43; HENRIQUE RODRIGUES COSTA, CPF: 113.120.266-00; GEISLA LUCINDO DA CONCEICAO, CPF: 152.454.497-30; JOAO VITOR MOREIRA BATISTA, CPF: 173.804.717-24; ROSINETE DUTRA COSTA, CPF: 030.825.867-32; SARAH VIANA DA SILVA, CPF: 198.726.577-77; TAYNA COSTA DA SILVA SANTOS, CPF: 483.925.388-97; WATSON FALCAO ROSARIO, CPF: 165.439.077-11; PATRICIA DE OLIVEIRA CASTAGNA, CPF: 077.254.077-23; REGIANE DOS SANTOS, CPF: 141.767.617-50;
- **Advogado do(a) Autor(a):** JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS, CPF: 094.566.617-92  
JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS, CPF: 094.566.617-92  
JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS, CPF: 094.566.617-92  
TANIA MARA BORGES DA COSTA, CPF: 450.577.027-34  
VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 140.894.307-71  
NAGILA MIRANDOLA DA SILVA, CPF: 149.598.247-51  
NAGILA MIRANDOLA DA SILVA, CPF: 149.598.247-51  
NAGILA MIRANDOLA DA SILVA, CPF: 149.598.247-51  
NAGILA MIRANDOLA DA SILVA, CPF: 149.598.247-51  
NAGILA MIRANDOLA DA SILVA, CPF: 149.598.247-51  
NAGILA MIRANDOLA DA SILVA, CPF: 149.598.247-51  
NAGILA MIRANDOLA DA SILVA, CPF: 149.598.247-51  
NAGILA MIRANDOLA DA SILVA, CPF: 149.598.247-51  
NAGILA MIRANDOLA DA SILVA, CPF: 149.598.247-51;
- **Réu:** CHAMA GOLE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.208.531 /0001-74; HUDSON REIS ASSIS, CPF: 099.193.297-89; WAGNER CANHOLATO MENEZES, CPF: 109.439.117-45;
- **Advogado do(a) Reclamado(a):** MONIELYN GOMES COELHO BARRETO, OAB: 17654 THIAGO DURAO PANDINI, OAB: 20855;
- **Cônjuge do proprietário do imóvel:** Raiane Bravim Agrizzi Assis

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Art. 889 do CPC.

Eu, ALOIR PEREIRA DO ROSARIO, digitei.

LINHARES/ES, 03 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por ALOIR PEREIRA DO ROSARIO, em 03/03/2026, às 16:35:42 - 7727a10  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26030316353703300000043951220?instancia=1>  
 Número do processo: 0001114-74.2023.5.17.0161  
 Número do documento: 26030316353703300000043951220